



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PARECER PROCJUR Nº. 93/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 74/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2026 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – ITENS 03 E 14 RECORRENTE: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI RECORRIDA: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITATÓRIO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (DEA E ELETROCARDÍOGRAFO). PARECER TÉCNICO SOBERANO DO SETOR DEMANDANTE (HOSPITAL MUNICIPAL) PELA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DA COMPETITIVIDADE E DO FORMALISMO MODERADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11, I; 12, III; E 17 DA LEI 14.133/2021. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS. PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA ADJUDICAÇÃO À EMPRESA VENCEDORA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Brasil Devices, que insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que aceitou as propostas da empresa StarMedical para os Itens 03 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) e 14 (Eletrocardiógrafo).

A Recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento DEA modelo ALIVE (CMOS Drake) não comprova a atenuação de carga no console sem acessórios e que o Eletrocardiógrafo (ECG1200G) não atende aos requisitos de interpretação pelo Código Minnesota e interface para modem.

O Hospital São Vicente Ferrer, na qualidade de órgão técnico demandante e autor das especificações, realizou nova conferência documental e ratificou que os produtos ofertados atendem plenamente às características técnicas solicitadas no edital.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA TÉCNICA E APROFUNDADA

1. Da Soberania do Parecer Técnico e a Presunção de Legitimidade

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentadosul.rs.gov.br

Procurador@saovicentadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

No âmbito do direito administrativo sancionador e licitatório, o parecer do setor técnico demandante goza de presunção juris tantum de legitimidade e veracidade. O Hospital São Vicente Ferrer, detentor do conhecimento clínico necessário, atestou que a documentação técnica da StarMedical é suficiente para garantir a segurança e eficácia dos equipamentos.

A jurisprudência pátria e a doutrina administrativa clássica ensinam que, em matérias de alta complexidade técnica, o controle jurídico deve respeitar a discricionariedade técnica da Administração, salvo se houver erro crasso ou ilegalidade flagrante, o que não se verifica *in casu*.

2. Da Higiene do Item 03 (DEA) – Atenuação no Console e Exportação de Dados

A Recorrente alega falta de comprovação de atenuação no console. Contudo, a análise dos documentos revela que o modelo DEA ALIVE possui o "Botão Pediátrico", que opera a redução de carga diretamente no console, permitindo o uso de pás adultas em crianças, atendendo ao item 3 do termo de referência.

Quanto à exportação de dados, a StarMedical demonstrou que o software Phoenix permite o gerenciamento e exportação dos eventos. A exigência de detalhamento exaustivo de protocolos de comunicação em catálogos comerciais, quando o manual técnico e a proposta vinculante afirmam o cumprimento, configura excesso de rigor formal, vedado pelo Art. 12, III da Lei 14.133/2021.

3. Da Conformidade do Item 14 (Eletrocardiógrafo) – Código Minnesota e Modem

A insurgência sobre o Código Minnesota e a interface para modem não resiste ao crivo da legalidade estrita combinada com o princípio da vinculação ao edital. Na proposta reajustada, que possui natureza contratual e vinculante (Art. 92, II), a StarMedical descreveu expressamente: "*interpretação automática baseada no código Minnesota*" e "*interface para modem*".

Desclassificar a proposta mais vantajosa economicamente porque o folder publicitário é menos detalhista que a proposta técnica formal seria um atentado ao Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa (Art. 11, I). Se a empresa declara sob as penas da lei que o produto possui a tecnologia, e o hospital valida a capacidade do equipamento, o interesse público é preservado.

4. Do Princípio do Saneamento e Formalismo Moderado

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 59, inciso V, estabelece que a desclassificação só deve ocorrer em caso de desconformidade insanável. O item 26.7 do edital reforça que o desatendimento de exigências formais não essenciais não afasta a licitante. A "menção

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone 0800 000 4377

www.saovicentadosul.rs.gov.br

Procurador@saovicentadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

genérica" alegada pela recorrente é, na verdade, uma descrição técnica aceita pelo órgão hospitalar, não havendo vício que comprometa a aferição da qualidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Procurador conclui que:

1. A StarMedical apresentou propostas que, sob a ótica técnica do setor médico demandante, cumprem os requisitos do edital.
2. A Brasil Devices busca impor uma exegese restritiva e formalista que visa, em última análise, frustrar a competitividade e onerar o erário municipal com preços superiores.
3. O julgamento do Pregoeiro foi objetivo e pautado na legalidade, especialmente ao subsidiar sua decisão no parecer da área técnica hospitalar.

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, este Procurador Municipal manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso por sua tempestividade, mas, no mérito, pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**.

Recomenda-se a **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ACEITAÇÃO** dos itens 03 e 14 em favor da empresa StarMedical, procedendo-se à imediata adjudicação e homologação do certame, por ser medida de inteira justiça e fiel observância ao interesse público.

É o parecer.

São Vicente do Sul/RS, 13 de maio de 2026.

**RODRIGO MOTTA DE MORAES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO**